



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 097/2021
CREDENCIAMENTO 02/2021

A Companhia Docas de Santana, localizada na Rua Cláudia Lúcio Monteiro, nº 1380, bairro Novo Horizonte – Santana/AP, inscrita no CNPJ sob nº 04.756.826/0001-36 representada neste ato pelo presidente, o Senhor EDIVAL CABRAL TORR, no uso de suas prerrogativas legais, e em conformidade com o disposto neste CREDENCIAMENTO, Lei nº 13.303/16 e princípios legais da administração pública. Vem realizar o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CDSA**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **24/12/2021**, às 14 horas, na Companhia Docas de Santana, localizada á Rua Claudio Lucio Monteiro 1380, novo Horizonte, Santana-AP ou por e-mail, assinados digitalmente.

1. OBJETO

O objeto do presente Credenciamento nº 02/2021 é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL COM CONSIGNAÇÃO AOS INTEGRANTES DO QUADRO DA CDSA, COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que atendam em todas as Unidades Federativas do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.3 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

2.4 - Não poderão participar deste Credenciamento:



2.4.1 - Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.4.2 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.4.3 - Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Na contratação de empréstimo pessoal, firmada pelos servidores junto às instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

3.2- A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

3.3- Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

3.4- A Companhia Docas de Santana não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

3.5- A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento convocatório e no futuro contrato a ser firmado com o servidor.

3.6- No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Companhia Docas de Santana poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação



federal e municipal incidente.

3.7- Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a CDSA eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

4- DO PROCESSAMENTO

4.1 - O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Após a divulgação o período de credenciamento será de 02 (dois) meses a partir da data do presente edital;
- c) Análise da habilitação;
- d) Homologação de cada credenciamento pela autoridade máxima do Município;
- e) Contratação.

5. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e última alteração contratual, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971.
- e) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da instituição financeira;
e.1) Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante (Anexo VI).
- f) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, através da emissão via



internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

5.2 - **REGULARIDADE FISCAL**

- a) Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (Cento e oitenta dias) dias da data limite para a sua apresentação.

5.4- **DECLARAÇÕES**

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme Anexo III.
- b) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo IV.
- c) A renúncia do direito de interpor recursos deverá ser formalizada em declaração escrita, conforme Anexo V, conjunta ou individual, de todas as licitantes, que passará a integrar a documentação do processo licitatório, sem prejuízo de sua consignação em ata. (apresentação facultativa).



5.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

6. REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - O interessado deverá apresentar a CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo II, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados no edital.

6.2 - A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente por e-mail: cpl@docasdesantana.com.br ou na sede da CDSA, Rua: Cláudio Lucio Monteiro 1380, Novo Horizonte , Santana-AP, sala da CPL.

7. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela CDSA, contados da data de apresentação.

7.2. O resultado será divulgado no site: <http://www.docasdesantana.com.br/index.php/o-porto/licitacao/credenciamento>

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1 - A entidade que for considerada inabilitada e se não apresentarem o termo de renúncia, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso.

8.2 - O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado www.docasdesantana.com.br

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1- Não correrão nenhuma despesa a cargo da CDSA;

A Companhia Docas de Santana apenas repassará à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total



dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassar com os encargos devidos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação será apreciada pela autoridade máxima da CDSA.

11. DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES

11.1 - O credenciado será convocado para contratação, com prazo de dois dias para atendimento, nos termos da Minuta de Contrato (anexo VII).

11.2- A contratação decorrente do credenciamento será pelo prazo de 12 meses prorrogáveis por iguais períodos, mantendo as condições de credenciamento..

11.3- O presente edital de chamada pública será vigente até que exaurido o seu objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e PENALIDADES

12.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da instituição financeira sujeitando-os, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos da lei 13.303/16.

12.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. A instituição financeira sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global negociado em empréstimos:

- a) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;
- b) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços licitados;
- c) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.



12.4. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a instituição financeira tenha junto à Administração da CDSA.

13. DESCREDENCIAMENTO

13.1 - A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Seção de Licitações.

14.2- Fica reservada a CDSA, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

14.3- Fica eleito o foro da Santana, Estado do Amapá, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Santana, xxxx de xxxxxx de 2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, interessadas na concessão de empréstimos pessoal a servidores da CDSA.

1. OBJETO:

Realização de credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores da CDSA efetivos (ativos e inativos), podendo ou não abranger contratados, nomeados ou agentes políticos (ativos) da administração, sem quaisquer ônus ou encargos para a Companhia Docas de Santana.

2. JUSTIFICATIVA:

Fundamenta-se a presente solicitação de credenciamento, face a necessidade de atender a uma demanda real, vislumbrada pela Administração da CDSA, que sempre se fez e faz presente no intento de preservar o irresgatável desvelo com que cerca seu servidor.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito cujo funcionamento seja autorizado pelo Banco Central do Brasil estarão aptas a aderir ao credenciamento, desde que preencha a CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/CREDENCIAMENTO, por meio de modelo próprio (ANEXO II), acompanhado de cópia autenticada dos documentos de habilitação conforme consta no item 5 do Edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS

Não serão admitidas a participar do presente credenciamento de instituições financeiras que:

- a) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência,



insolvência ou liquidação;

- b) Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. DO CREDENCIAMENTO:

Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, o no CREDENCIAMENTO respectivo, a instituição financeira estará apta a firmar CONTRATO com a CDSA com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas a concessão de empréstimos em consignação aos servidores.

6. DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Cadastramento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura.

7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

7.1 - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- 7.1.1 Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;
- 7.1.2 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 7.1.3 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 35% sobre os rendimentos dos servidores (Lei Federal nº 13.172/2015 sendo 5% exclusivo para dívidas com cartão de crédito) considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);
- 7.1.4 Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- 7.1.5 Permitir a CDSA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;
- 7.1.6 Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de



empréstimo), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

- 7.1.7 Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- 7.1.8 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável à Empresa Contratada pela CDSA para prestação de serviços de administração de margem consignável e controle de consignações facultativas, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- 7.1.9 Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;
- 7.1.10 Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, à Empresa Contratada pela CDSA, para prestação de serviços de administração de margem consignável, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Empresa envie a CDSA em até 02 (dois) dias úteis para que a CDSA proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- 7.1.11 Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;
- 7.1.12 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CDSA, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- 7.1.13 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CDSA;
- 7.1.14 A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro contrato, ensejará em notificação emitida pela CDSA, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

7.2- DA COMPANHIA DOCAS DE SANTANA

- 7.2.1- Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;
- 7.2.2- Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha

CDSA - Companhia Docas de Santana



de pagamento, decorrentes dos créditos concedidos, até a data estipulada no contrato, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar este prazo e o caráter de exceção previsto também no contrato, repassar com encargos devidos.

7.2.3- Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;

7.2.4- A Companhia Docas de Santana não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores;

b) Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores consignados caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro da CDSA.

7.2.5- Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Edital;

7.2.6- Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo;

7.2.7- Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;

7.2.8- Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

7.2.9- Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

7.2.10- Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

7.2.11- Comunicar a Instituição Financeira, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

7.2.12- Notificar o servidor/devedor para comparecer junto a Instituição, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;



- 7.2.13 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da Instituição Financeira vigente e sua programação financeira;
- 7.2.14 Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- 7.2.15. Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas deste Edital.

8- CONDIÇÕES GERAIS:

- 8.1- A Companhia Docas de Santana não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Termo de Referência, obrigando se apenas e tão somente:
- 8.2- A Companhia Docas de Santana fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por fora de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.
- 8.3- A apresentação da Proposta Adesão/credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presente e concorda expressamente com as mesmas. Anexo II.



**ANEXO II - CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/REQUERIMENTO
CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2021**

Pelo presente instrumento a empresa/instituição _____, com sede na _____, e inscrita no CNJP sob o n° _____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. _____, portador do CPF n° _____, vem **ADERIR** às regras constantes no Edital de Credenciamento n° 02/2021 cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE INSITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CDSA** e: **DECLARA** estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados e também de acordo com o termo de referência e condições do Edital.

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pela Companhia Docas de Santana, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal n°. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores da Companhia Docas de Santana, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o art. 9°, II e III, da Lei n°. 8.666/93.

Compromete a fornecer a CDSA, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, a Companhia Docas de Santana poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Tem conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado,

CDSA - Companhia Docas de Santana

Rua: Cláudio Lúcio Monteiro, n° 1380, Bairro: Novo Horizonte, Santana - Amapá, CEP: 68.925-000

Tel.: (0XX96) 3314-1200 Fax: (0XX96) 3281-7412 Site: www.docasdesantana.com.br



informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser credenciado, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr. CPF nº

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

....., de de 2021

.....

Representante Legal



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2021**

Pelo presente instrumento a empresa/instituição _____, com sede na _____, e inscrita no CNJP sob o n° _____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *, portador do CPF n° *, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do **Credenciamento n° 02/2021** que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Santana, dede 2021.

.....
Representante Legal



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021**

Pelo presente instrumento a empresa/instituição _____, com sede na _____, e inscrita no CNJP sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *, portador do CPF nº *, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Santana, dede 2021.

.....

Representante Legal

**ANEXO V - TERMO DE RENÚNCIA RECURSAL**

Pelo presente instrumento a empresa/instituição _____, com sede na _____, e inscrita no CNJP sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *, portador do CPF nº _____, vem mui respeitosamente à presença desta Comissão Permanente de Licitação da Companhia Docas de Santana, **RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO** em face do julgamento proferido por esta Comissão, no que se refere à HABILITAÇÃO, com relação ao PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 097/2021 CREDENCIAMENTO 02/2021, objetivando a contratação de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores da CDSA efetivos (ativos e inativos), podendo ou não abranger contratados, nomeados ou agentes políticos (ativos) da administração, sem quaisquer ônus ou encargos para a CDSA.

Por ser verdade, firmo o presente.

....., de de 2021.

.....

Representante Legal



ANEXO VI - MODELO PROCURAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2021

A (nome da licitante), com sede a *, CNPJ n° *, residente e domiciliada à *, neste ato representado pelo(s) (Sr. *, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Companhia Docas de Santana praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação de Credenciamento n°. 02/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

(Local, data e assinatura)



MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO (CREDENCIAMENTO)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

A COMPANHIA DOCAS DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.756.826/0001-36, localizada na Rua Claudio Lucio Monteiro, nº 1380, bairro Novo Horizonte, neste instrumento representado pelo Diretor Presidente, o senhor EDIVAL CABRAL TORK, denominada CONTRATANTE e a instituição financeira..., estabelecida..., CNPJ..., representada por..., neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE ADESÃO (CREDENCIAMENTO), de acordo com o Processo Licitatório nº097/2021, e com base no art. 30, “caput” da Lei nº 13.303/16 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores da CDSA efetivos (ativos e inativos), podendo ou não abranger contratados, nomeados ou agentes políticos (ativos) da administração, sem quaisquer ônus ou encargos para a Companhia Docas de Santana, nos termos do CREDENCIAMENTO nº 02/2021, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Termo está vinculado ao CREDENCIAMENTO nº 02/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

O presente termo terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 68 ao 81, da lei 13.303/16, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/16, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do



CRENCIAMENTO n°. 02/2021 em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Diretora de Gestão de Pessoal, a.....

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

0 - DA CONTRATADA:

- 6.1.1- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;
- 6.1.2- Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 6.1.3- Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 35% sobre os rendimentos dos servidores (Lei Federal nº 13.172/2015 sendo 5% exclusivo para dívidas com cartão de crédito considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);
- 6.1.4- Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- 6.1.5- Permitir a CDSA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;
- 6.1.6- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- 6.1.7- Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- 6.1.8- Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável à Empresa Contratada pela CDSA para prestação de serviços de administração de margem consignável e controle de consignações facultativas, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- 6.1.9- Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal



- do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;
- 6.1.10- Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, à Empresa Contratada pela CDSA, para prestação de serviços de administração de margem consignável, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término,
- para que a Empresa envie a CDSA em até 02 (dois) dias úteis para que a CDSA proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- 6.1.11- Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;
- 6.1.12- Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CDSA, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- 6.1.13- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CDSA;
- 6.1.14- A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro contrato, ensejará em notificação emitida pela CDSA, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.
- 6.1.15 - Cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência

II - DO CONTRATANTE:

- 6.2.1- Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;
- 6.2.2- Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento, decorrentes dos créditos concedidos, até a data estipulada no contrato, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar este prazo e o caráter de exceção previsto também no contrato, repassar com encargos devidos.
- 6.2.3- Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de



afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;

6.2.4- A Companhia Docas de Santana não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- b) Qualquer alteração na conta-corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores consignados caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro na CDSA.

6.2.5- Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Edital;

6.2.6- Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo;

6.2.7- Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;

6.2.8- Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

6.2.9- Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

6.2.10- Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

6.2.11- Comunicar a Instituição Financeira, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

6.2.12- Notificar o servidor/devedor para comparecer junto a Instituição, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;

6.2.13- Acatar os parâmetros e normas operacionais da Instituição Financeira vigente e sua programação financeira;

6.2.14- Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;

6.2.15- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do



serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la

6.2.16 - Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 13.303/16, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

7.2. A rescisão do termo será determinada pela CDSA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas da Lei 13.303/16:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos subitens I e II do item 8.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. A sanção estabelecida no subitem III, do item 8.1 é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no D.O.M. e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.



8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas da Lei nº 13.303/16, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/16 e de comum acordo entre as partes, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da instituição financeira com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para descredenciamento:

- I. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- III. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
- VI - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei 13.303.16
- VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- IX - A dissolução da CREDENCIADA.
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da



CRENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CRENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

11.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O descredenciamento poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CRENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.

II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CRENCIANTE.

III - Judicial, nos termos da legislação.

11.5. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CRENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

11.7 O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CRENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

11.8 Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CRENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CRENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CRENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no “Diário Oficial do Município”, por conta do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro **da comarca de Santana, Estado de do Amapá**, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

EDIVAL CABRAL TORK
Diretor Presidente da CDSA